

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA**

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente anunciou que o Superior Tribunal Militar, representado pelo Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e pela Diretora de Documentação, Dra. Maria Juvani Lima Borges, recebeu premiação do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO (*Memory of the World – MoW*), no último dia 7 de dezembro, na cidade do Rio de Janeiro, concorrendo com a amostra de documentos “Coleção Tribunal de Segurança Nacional: Atuação do Supremo Tribunal Militar como Instância Revisional – 1936-1955”.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ relembrou o Dia da Infantaria da Aeronáutica, celebrado em 11 de dezembro, proferindo as seguintes palavras em homenagem:

DIA DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA – 11.12.2017

Senhor Presidente,

Senhora Ministra e Senhores Ministros,

Senhor Subprocurador-Geral da Justiça Militar,

Senhor Defensor Público Federal de Categoria Especial.

Há 76 anos, no dia 11 de dezembro, Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei nº 3.930, que criou, no mesmo ano em que se centralizaram as unidades de aviações do Exército e da Marinha, seis Companhias de Infantaria de Guarda da Força Aérea Brasileira nas cidades de Belém, Fortaleza, Recife, Natal, Salvador e Galeão. O propósito era o de que houvesse

um corpo que escudasse as aeronaves aterrissadas, os estabelecimentos militares e os campos de voos da FAB, assim “defendendo na terra o domínio do ar”.

Proteger as extensões das forças aéreas em solo mostrou-se ser de suma importância na Segunda Guerra Mundial. O Primeiro-Ministro do Reino Unido, Winston Churchill, após uma série de ataques alemães bem sucedidos contra os campos da Força Aérea Real (Royal Air Force), exigiu, em 29 de junho de 1941, que se formassem homens da RAF preparados para a defesa e o combate terrestre. Desse modo, fundou-se em fevereiro de 1942 o segmento de Infantaria da Força Aérea Real. Vê-se, portanto, que a Infantaria da Aeronáutica nasceu em consonância com o contexto militar de sua época.

Apesar de os infantas terem como o objetivo principal a atuação ofensiva e defensiva em prol dos interesses do Brasil e, portanto, da FAB, os combatentes terrestres também agem em abnegação e humanidade nas operações de busca e resgate por meio do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento; e, até recentemente, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti.

Por ser o apoio terrestre necessário para que os aviadores realizem as suas operações com segurança e conforto, que a Infantaria mantenha aprimorando-se tecnológica e taticamente; e que os seus membros permaneçam recebendo as suas devidas homenagens e reconhecimento nesse solene dia.

Congratula-se, pois, com todos os integrantes da Infantaria da Aeronáutica brasileira pelo dia 11 de dezembro.

Logo após, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS agradeceu, em nome da Força Aérea, a manifestação do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ sobre o Dia da Infantaria da Aeronáutica.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 0000222-82.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** PEDRO HENRIQUE RIBAS CORREA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **Habeas Corpus**, impetrado em favor do Sd Ex PEDRO HENRIQUE RIBAS CORREA, que responde à IPD nº 145-62.2017.7.03.0203/RS, em trâmite na 2ª Auditoria da 3ª CJM, para revogar, em definitivo, a prisão preventiva decretada em seu desfavor, salvo se por outro motivo não estiver cerceado de sua liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000229-55.2016.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ALEXSANDRO SANTOS DE SOUZA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e MARCO ANTONIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, para

declarar a nulidade do Processo a que responde o ex-Sd Ex ALEXSANDRO SANTOS DE SOUZA, em face da suspensão de uma de suas condições de prosseguibilidade. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000252-83.2014.7.01.0101. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** ROBERTO BRAZ DE OLIVEIRA BRANDA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000009-43.2005.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **ADVOGADOS:** ADILSON AMARO ALVES E FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Cap Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000014-25.2014.7.02.0202. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RAFAEL OLIVEIRA VENANCIO. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferida na Apelação nº 14-25.2014.7.02.0202. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000129-33.2015.7.01.0301. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ROOSEVELT LEANDRO DA SILVA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000028-74.2015.7.09.0009. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIZ AUGUSTO ASSIS. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo Defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea “a” do art. 626 do CPPM, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, extensivo ao corréu, LUCAS GUILHERME DOS SANTOS, na forma do art. 515 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000095-43.2014.7.10.0010. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **EMBARGADO:** RAFAEL PEREIRA CARNEIRO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para manter incólume o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhia os Embargos interpostos pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido na Apelação 95-43.2014.7.10.0010. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000135-91.2016.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MATHEUS EMMANUEL BARBOSA DE MORAIS. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, arguida pela Defesa, de cerceamento de defesa, em razão da ausência de instauração do incidente de insanidade mental. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000106-34.2016.7.09.0009. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000202-64.2013.7.01.0401. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** EDITH MARIA CARBONE PEREIRA. ADVOGADO: PAULO EDUARDO FIGUEIREDO DO CARMO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada, de ofício, pela Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA,

de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgamento de civil. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO acolhiam a preliminar. **No mérito, por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso Ministerial, para condenar a Civil EDITH MARIA CARBONE PEREIRA, como incurso no delito do art. 251, **caput**, do CPM, à pena de 02 anos de reclusão, em regime inicialmente aberto para eventual cumprimento da sanção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, devendo a condenada cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao apelo Ministerial, mantinha inalterada a Sentença absolutória e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 0000098-51.2014.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JACKSON LEANDRO DE SOUZA FABIO FERREIRA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo Defensivo, para reduzir a pena imposta ao Acusado FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS para 1 ano e 2 meses de detenção, mantendo a Sentença em todos os seus demais termos, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO Nº 0000192-28.2016.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DAWISON DOS SANTOS EMERICK. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da instrução criminal em virtude de julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça; **por unanimidade**, não conheceu da terceira preliminar defensiva de nulidade, por ocorrência do **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

APELAÇÃO Nº 0000254-68.2016.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** FELIPE LIMA SAGAZ. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para a análise do processo; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do militar licenciado; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de extinção da punibilidade em razão do alegado **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma

regimental, usaram da palavra, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO Nº 0000034-54.2016.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** ANTONIO LUIZ MORGON FILHO. ADVOGADO: REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 0000111-97.2015.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** WALTER JOSÉ DA HORA CORREIA. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e davam provimento parcial ao Recurso defensivo de WALTER JOSE DA HORA CORREIA, 3º Sgt RRm Mar, para desclassificar a imputação do crime de calúnia para o crime de difamação e condenar o réu à pena de 10 meses de detenção, como incurso no art. 215, c/c o art. 218, incisos II e IV, ambos do CPM, mantendo a Sentença condenatória nas demais condições. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 20h30.

(Ata aprovada em 14/12/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno